

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

L E I Nº 1.090/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTE INSCRITOS EM DÍV-
DA ATIVA!"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa
nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas
dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em ane-
xo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos Planos de Governo deste Execu-
tivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos
em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima O PREFEITO MUNICIPAL DE BAI-
XO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou
e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, autorizado
a conceder Isenção de Juors, Multas e Correção Monetária nos Contribuintes
inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para
efetuarem o pagamento integral de suas dívidas:-

Maria da Penha Silva e Outra	Carlos Strelow
Alfredo Pittelkow	Rudi Knack
Irineu Knupp	Ana Pena de Oliveira
Arlindo Rodrigues da Fonseca	Paulo Arnaldo Teixeira Dias.
Alencar Rodrigues	Alvino Knack.

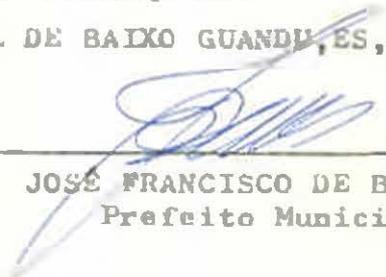
Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir
da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes inscritos em
Dívida Ativa, relacionados no Art.1º desta Lei, possam efetuar seus paga-
mentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art.3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabe-
lecido no Art.2º desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 07 de novembro de
1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 07 de novembro de 1984.


SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departº ADM.